



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2024.
De 19 De NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 30 (trinta) lotes do Loteamento Vila Izabel – Luiz Alves, conforme relação abaixo descritas:

Nº QUADRA	LOTES	MATRÍCULA	ÁREA
06	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.	14.521 à 14.540	6.000m ²
2A	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.	14.511 à 14.520	2.000m ²
	TOTAIS	30	

Parágrafo Único: O Loteamento Vila Izabel – Luiz Alves, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I.** Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II.** Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III.** Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV.** Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V.** Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI.** Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual



pleiteia o benefício; e,

VII. Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

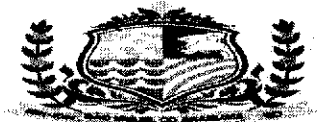
I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica -- MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.



Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia-GO, aos 19 (dezenove) dias de novembro de 2024.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 198
De 19 de novembro de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 096/2024.

Senhor Presidente,

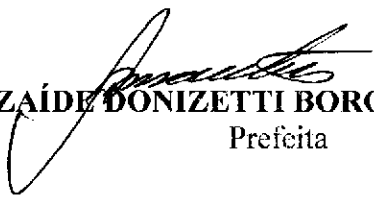
Nos termos dos artigos 71, inciso XXII, combinado com o art. 28, ambos da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 096/2024, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município, e dá outras providências.”*

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a promoção de ações que irão beneficiar ainda mais a população de baixa renda familiar sediadas no Município, com a construção de 30 (trinta) habitações para atendimento desta parcela da sociedade.

Considerando o interesse público relevante e a urgência na aprovação desta importante matéria, requeiro, nos termos do art. 71, inciso XXII, combinado com o art. 28 da Lei Orgânica Municipal, seja convocada a Câmara Municipal, extraordinariamente para análise e aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZÁIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

Ao Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2024.
De 19 de novembro de 2024.

AO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO.

Ilustres Pares,

Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 096/2024, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município, e dá outras providências"*.

Em essência, a proposta apresentada tem natureza abrangente e pretende estabelecer o quantitativo de lotes para fins de viabilizar as construções de 30 (trinta) unidades habitacionais na Vila Izabel – Luiz Alves.

Entendemos, Senhor Presidente e Ilustres Edis, que o alcance social do ato aqui apresentado, bem assim suas externalidades positivas para a geração de trabalho e renda e da elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana do nosso Município, associado aos demais aspectos mencionados quanto à sua relevância e urgência, atestam as moradias e assim promoveremos melhorias da qualidade de vida de nossa gente, que almejam por mais este benefício de grande alcance social e econômico.

Informamos a Vossa Excelência e demais pares que tal propositura visa atender os critérios e exigências se enquadram em programas habitacionais subsidiados e considerados Zona Especial de Interesse Social.

Essas são, Senhor Presidente e demais pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAIDE BONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita